



**POLÍTICA DE
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM NOME DE FUNDOS E DE
SUPERVISÃO DE TERCEIROS CONTRATADOS BASEADA EM RISCO**

Aprovado pela Reunião de Diretoria da Luxor Investimentos Ltda. realizada em 22/02/2019

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS EM NOME DE FUNDOS
E DE SUPERVISÃO DE TERCEIROS CONTRATADOS BASEADA EM RISCO**

SEÇÃO I - OBJETIVOS

A presente política (“Política”) tem por objetivo estabelecer e apresentar as regras e procedimentos para a seleção, contratação e supervisão de terceiros contratados em nome dos fundos de investimento geridos pela Luxor Investimentos Ltda., nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

SEÇÃO II - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Previamente à contratação de terceiros em nome dos fundos geridos, a Luxor Investimentos realiza diligência da entidade ou pessoa que pretende contratar, com objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais, regulatórios e regras internas da Luxor Investimentos, bem como sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados.

No caso de contratação de atividades sujeitas à supervisão e regulamentação pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital - ANBIMA, a Luxor Investimentos solicita que os terceiros em processo de contratação preencham o questionário ANBIMA de *Due Diligence* aplicável, conforme disponibilizados pela ANBIMA em seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores.

No caso de contratação de atividades que não são sujeitas à supervisão e regulamentação pela ANBIMA, a Luxor Investimentos solicita que os terceiros em processo de contratação disponibilizem informações cadastrais e jurídicas, observando em suas solicitações diretrizes semelhantes às utilizadas pela ANBIMA na elaboração de seus questionários de *Due Diligence*.

Em ambos os casos acima mencionados, são realizados os seguintes procedimentos adicionais: (i) avaliação reputacional do terceiro junto ao mercado (*back-ground check*), incluindo a possibilidade de contratação de especialista para realização de tal checagem; (ii) pesquisas nominais e por CPF ou CNPJ, conforme o caso, dos candidatos para identificação de processos administrativos ou judiciais em curso ou encerrados; e (iii) pesquisas em listas de sanções e outras listas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Outros procedimentos adicionais podem ser estabelecidos pela Área de *Compliance*, responsável por supervisionar e acompanhar todas as contratações realizadas pela Luxor Investimentos.

Concluído o processo de diligência prévia acima descrito, a Área de Compliance verifica a suficiência e adequação das informações e documentos prestados, levando em consideração, como principais critérios, o porte da contratada, o volume de transações e a criticidade dos serviços a serem prestados.

Estando atendidos os requisitos acima descritos e outros considerados aplicáveis pela Área de *Compliance* e não tendo sido identificada a necessidade de informações ou diligências adicionais, os responsáveis pela contratação são informados a respeito da validação da entidade ou pessoa para atuar como prestador de serviços da Luxor Investimentos.

Todas as contratações de prestadores de serviços da Luxor Investimentos devem ser realizadas por escrito, observados os requisitos da legislação aplicável. Os contratos celebrados deverão prever, no mínimo:

- (i) as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de fundo de investimento gerido pela Luxor Investimentos; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição da Luxor Investimentos todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Em todos os contratos, a Luxor Investimentos deverá ser representada por seus administradores, observado o disposto em seu Contrato Social, ou por procurador devidamente constituído e com poderes para tanto.

SEÇÃO III - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Após seleção e contratação de terceiros conforme o procedimento disposto na Seção II acima, a Área de *Compliance* realiza o acompanhamento dos terceiros contratados por meio de avaliações periódicas, conforme a metodologia de supervisão baseada em risco descrita nesta Seção, a partir da aplicação das quais são analisadas as informações reputacionais do contratado (*back ground check*), para verificação de eventual mudança, realizadas novamente as pesquisas

para identificação de processos judiciais e/ou administrativos, bem como verificação da eficiência e qualidade dos serviços prestados, junto aos colaboradores integrantes das áreas que trabalham diretamente com tal prestador de serviço.

Os critérios utilizados para classificação na escala de risco dos contratados deverão levar em consideração (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas politicamente expostas ou de vínculos com pessoas politicamente expostas; (iii) a falta de transparência na estrutura societária da contratada que dificulte a visualização dos beneficiários finais; (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço; (v) a necessidade da contratação; (v) o conhecimento técnico; (vi) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido; (vii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto. O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pela Área de *Compliance* durante o processo de seleção do terceiro.

A supervisão dos prestadores de serviço contratados pela Luxor Investimentos baseada em risco será conduzida pela Área de *Compliance* e ocorrerá:

- (i) a cada 6 meses para os prestadores de serviço enquadrados como de alto risco;
- (ii) a cada 12 meses para os prestadores de serviço enquadrados como de médio risco;
e
- (iii) a cada 24 meses para os prestadores de serviço enquadrados como de baixo risco.

A Luxor Investimentos sempre se reservará, em suas contratações, ao direito de, a qualquer tempo, realizar novamente todos os procedimentos descritos na Seção II desta Política, caso em que todas as informações deverão ser novamente prestadas, sob pena de rescisão do contrato celebrado por justa causa.

Verificado e confirmado, pela Área de *Compliance*, o desenquadramento do prestador de serviços contratado aos requisitos legais, regulatórios ou às regras internas da Luxor Investimentos, ou, ainda, qualidade e eficiência insatisfatória na prestação dos serviços, (i) o respectivo contrato celebrado será imediatamente rescindido por justa causa; (ii) a Luxor Investimentos informará às autoridades competentes sobre a infração identificada, conforme o caso; e (iii) serão envidados melhores esforços para substituição do terceiro contratado, com estrita observância dos procedimentos para contratação estabelecidos nesta Política.

SEÇÃO IV - CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CORRETORAS DE CÂMBIO

Especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários (“Corretoras”), além dos procedimentos descritos nas Seções II e III acima, o Comitê de Investimentos da Luxor Investimentos realiza avaliações anuais, nas quais são considerados, em especial, os seguintes critérios: (i) qualidade de execução; e (ii) custo e eventuais outros serviços prestados.

Com base na avaliação realizada pelo Comitê de Investimentos, a Diretoria da Luxor Investimentos elege a corretora que será contratada e receberá as ordens da Luxor Investimentos ao longo do respectivo exercício social.

No caso de fundos exclusivos, a seleção e contratação das corretoras deverão necessariamente observar os instrumentos referentes ao fundo celebrados pela Luxor Investimentos, inclusive obrigações de exclusividade de utilização de determinada corretora assumidas.

Em caso de contratação de Corretoras que forneçam serviços além dos de corretagem, o escopo dos demais serviços eventualmente contratados pela Luxor Investimentos junto a tal corretora e os respectivos valores eventualmente cobrados serão divulgados aos investidores por meio de comunicado circulado especialmente para tanto, quando da efetiva celebração de contrato a respeito de tais serviços.

Discount brokers são utilizados apenas quando a equipe da Luxor Investimentos responsável pela gestão de recursos de terceiros considerar mais apropriado devido à natureza da execução das ordens.